

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.091, DE 2005**

Dispõe sobre a gratuidade do primeiro diploma dos níveis médio, técnico e superior

**Autor:** Deputado EDUARDO PAES

**Relator:** Deputado JOSÉ LINHARES

### **I - RELATÓRIO**

Este projeto de lei assegura a gratuidade de todos os primeiros diplomas referentes às conclusões dos cursos médio, técnico e superior.

Assim, um estudante formado em um dado curso superior, por exemplo, que resolve cursar um segundo curso superior, teria direito, somente, à gratuidade do primeiro diploma.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

### **II - VOTO DO RELATOR**

As instituições privadas de ensino básico, ensino técnico e superior transformaram em praxe o pagamento pela emissão do diploma.



53BB7E1F53

Trata-se de abuso, uma vez que o contrato de prestação de serviços educacionais diz respeito à transmissão de conhecimentos, não à emissão de diploma, que atesta a conclusão do curso e a própria prestação do serviço educacional.

É aceitável, por outro lado, que se cobre por diplomas adicionais em um caso particular, isto é, quando se trata de concluinte do seu segundo curso médio, técnico ou superior.

Por isto nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado JOSÉ LINHARES  
Relator

2006\_7065\_José Linhares



53BB7E1F53